



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 1560-2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.002909/2013-06**

Brasília, 29 de julho de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

**Ref.: Campanha de Chamamento para alertar os consumidores acerca da alteração na embalagem do produto “removedor de esmaltes da marca Needs”, comercializado a partir de maio de 2012.**

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa RAIA DROGASIL S.A., tendo como objeto o produto acima descrito, por ter sido constatada semelhança nas embalagens dos produtos “removedor de esmaltes” e “soro fisiológico”, ambos da marca Needs, com risco de confusão na utilização pelos consumidores. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 178 - 2013/CGCTPA/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.002909/2013-06

Brasília, 29 de julho de 2013.

Fornecedor: RAIA DROGASIL S.A.

Assunto: Campanha de Chamamento para alertar os consumidores acerca da alteração na embalagem do produto "removedor de esmaltes da marca Needs", comercializado a partir de maio de 2012.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa RAIA DROGASIL S.A., com o objetivo de alertar os consumidores acerca da alteração na embalagem do produto acima descrito, com o intuito de eliminar possíveis semelhanças com o produto "soro fisiológico" da mesma marca.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 15 de agosto de 2013, abrange 293.000 (duzentas e noventa e três mil) unidades do produto, com numeração de lote, não seqüencial, compreendida entre os intervalos 204430 a 307230.
3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que "*os produtos removedor de esmaltes e soro fisiológico da marca Needs apresentam embalagens semelhantes, fato que possibilita confusão na utilização pelos consumidores*".
4. Quanto aos riscos a saúde e segurança apresentados, alegou possibilidade de "*o consumidor utilizar o removedor de esmaltes de forma equivocada em substituição ao soro fisiológico na higienização de lentes de contato, na assepsia de machucados, ou para fazer nebulização/inalação*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*tal situação foi detectada pela Raia Drogasil S.A. por meio de identificação de reclamação no facebook, no dia 28 de junho de 2013, e por meio do site Reclame Aqui, no dia 27 de junho de 2013*".
6. A empresa informou não ter conhecimento acerca da ocorrência de acidentes provocados pelo uso dos produtos.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise dessa Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou a Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar a distribuição geográfica dos produtos pelos estados da federação e de encaminhar adequado Plano de Mídia, com veiculação em Jornal e Aviso de Risco a ser veiculado em mídia televisiva com foto do produto.

8. Diante disso, e considerando os riscos à saúde e à segurança apresentados aos consumidores, em razão da possibilidade de confusão do consumidor ao utilizar o produto, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa RAIA DROGASIL S.A., para que proceda à regularização da Campanha, encaminhando as informações supracitadas, nos termos da Portaria MJ n. 487/2013 .

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da Campanha de Chamamento em tela.

À consideração superior.



**THAISA MELO**

**Coordenadora de Saúde e Segurança**

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



**TAMARA AMOROSO GONÇALVES**

**Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**